

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL  
JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL  
FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

***Processo n.º 5021365-32.2017.4.04.7000/PR***

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, já qualificado nos autos da ação penal em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 6º do CPC<sup>1</sup> (c/c art. 3º do CPP<sup>2</sup>), expor e requerer o quanto segue.

Após a apresentação das razões recursais<sup>3</sup> (CPP, art. 600, § 4º), foi aberta ***vista*** à Procuradoria Regional da República para apresentação de **parecer**<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> CPC, art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

<sup>2</sup> CPP, art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

<sup>3</sup> Evento 26, RAZAPELCRIM1.

<sup>4</sup> Evento 34.



A Defesa Técnica tomou conhecimento de que os autos foram distribuídos ao e. Procurador Regional *Mauricio Gotardo Gerum*. Sucede que **antes** da elaboração da aludida manifestação, revela-se sobremaneira relevante, para evitar-se nulidade processual (CPP, art. 258<sup>5</sup> c/c art. 564, I ou IV<sup>6</sup>), que o e. Procurador examine eventual suspeição decorrente de possível **parentesco** com o e. Procurador da República Diogo Castor de Mattos, que é subscritor da denúncia que gerou a presente ação penal, e, ainda, com o e. Advogado Rodrigo Castor de Mattos (irmão do e. Procurador da República Diogo Castor de Mattos), o qual, segundo informações disponíveis na rede mundial de computadores, atuou nos processos de delação premiada de Mônica Moura e João Santana<sup>7</sup>, que, por seu turno, foram ouvidos como testemunhas de acusação<sup>8</sup> na ação penal em referência e cujos depoimentos foram expressamente utilizados na sentença combatida para amparar a hipótese condenatória<sup>9</sup>.

---

<sup>5</sup> Art. 258. Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes.

<sup>6</sup> Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I - por incompetência, suspeição ou suborno do juiz;

(...)

IV - por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato.

<sup>7</sup> **De cada lado do balcão, um Castor de Mattos**, 09.05.2018. Disponível em: <https://apublica.org/2018/05/de-cada-lado-do-balcao-um-castor-de-mattos/> - Acesso em 10.06.2019.

<sup>8</sup> Evento 422, TERMO\_TRANSC\_DEP1 (João Santana); Evento 422, TERMO\_TRANSC\_DEP2 (Mônica Moura).

<sup>9</sup> Evento 1369, SENT1, páginas 151-153, 163-165. A título exemplificativo (páginas 165/166 do *decisum*):

Em conclusão, **a análise das provas anexadas aos autos e apensos permite afirmar que:**

(...)

**há provas de que Lula tinha participação direta** nestas negociações de propinas entre o grupo Odebrecht e o PT. Entre as provas produzidas a este respeito nos presentes autos cito sua responsabilidade na indicação e manutenção dos Diretores da Petrobras – como já tratado no tópico referente aos crimes de corrupção e a OAS; **na indicação a João Santana e Monica Moura de serviços que seriam por eles prestados e pagos de forma não contabilizada pela Odebrecht**; no credenciamento de Palocci para falar em seu nome; e, por fim, por ter sido beneficiado diretamente de valores oriundos do Setor de Operações Estruturadas da empreiteira - como será tratado no tópico II.2.3.3 referente às reformas feitas pela Odebrecht no sítio de Atibaia (grifos nossos).



B A T O C H I O  
A D V O G A  
D O S



Requer-se, pois, antes da formulação de eventual requerimento específico, seja dada ciência desta manifestação ao e. Procurador Regional *Mauricio Gotardo Gerum* para que proceda ao exame da situação acima referida.

Termos em que,  
pede deferimento.

De São Paulo (SP) a Porto Alegre (RS), 12 de junho de 2019.

**CRISTIANO ZANIN MARTINS**

**OAB/SP 172.730**  
**(Assinado Digitalmente)**

**JOSÉ ROBERTO BATOCHIO**

**OAB/SP 20.685**

**VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS**

**OAB/SP 153.720**

**GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO**

**OAB/SP 123.000**